

Confira os principais números do 1º trimestre de 2024, os eventos de repercussão e as decisões mais importantes do CADE nesse período.

1 GRANDES NÚMEROS

Os números abaixo refletem os dados relativos ao período do 1º trimestre/2024, em comparação com o 1º trimestre/2023 (vide [Boletim Concorrencial de 19/04/2023](#)) e com os dados oficiais divulgados pelo CADE em relação à íntegra do ano de 2023 (vide [Anuário CADE 2023](#)).

PRIMEIRO EIXO: ATOS DE CONCENTRAÇÃO

Os dados indicam uma tendência de crescimento no número de atos de concentração submetidos.

Atos de Concentração	1º T/2024	1º T/2023	2023 (ano completo)
ACs Submetidos	140	123	611
ACs Sumários	126	N/A	N/A
ACs Ordinários	14	N/A	N/A
Prazo Médio de Análise	20,1 dias	N/A	21,5 dias
ACs Sumários	19,6 dias	18 dias	12,6 dias
ACs Ordinários	51,5 dias	66 dias	116,7 dias

SEGUNDO EIXO: CONDUTAS

Os dados indicam uma tendência de diminuição no número de processos administrativos instaurados. Dois dos três novos casos são desdobramentos da Operação Lava Jato.

Conduta	1º T/2024	1º T/2023	2023 (ano completo)
Processos instaurados	3	7	14

2 EVENTOS DE REPERCUSSÃO

NOVIDADES CADE

- Lançamento da plataforma e-Notifica: ferramenta para simplificação da submissão de operações;
- Estudo do Departamento de Estudos Econômicos do CADE: benefícios da atuação do CADE em 2023 estimados em R\$ 16,3 bilhões;
- Nova Resolução nº 35/2024 trata de procedimento na fiscalização do cumprimento de decisões e acordos homologados pelo Tribunal do CADE;
- Realizada consulta pública sobre circuito deliberativo do plenário do CADE;
- Lançamento de relatório *BRICs in the Digital Economy: Competition Policy in Practice (2nd Report)*.

PRINCIPAIS EVENTOS E PUBLICAÇÕES

- Lançamento do livro *Fusões Verticais e Conglomeradas: sob a lente antitruste*, organizado por Adriana Perez e pela sócia Vivian Fraga;
- Lançamento do working paper *Concorrência e Sustentabilidade: proposta de diretrizes para a análise de acordos de sustentabilidade ambiental pelo CADE*, pela Comissão de Concorrência do ICC Brasil, em que a sócia Tatiana Lins Cruz é vice-chair;
- Evento do IBRADEMP sobre Novas Teorias de Dano em Atos de Concentração, em que a sócia Vivian Fraga foi palestrante;
- Evento Hot topics em Contratos de Distribuição da Indústria Farmacêutica, em que o sócio Guilherme Ribas foi palestrante.

3 DECISÕES DO CADE EM DESTAQUE

3.1. CASO DIGESTO/JUSBRASIL REVISITA ENTENDIMENTO SOBRE PARÂMETROS PARA CONFIGURAÇÃO DE GRUPOS ECONÔMICOS EM CASOS ENVOLVENDO FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- CADE revisita entendimento sobre conceito de controle compartilhado e configuração de grupos econômicos para análise de critérios de notificação de atos de concentração em operações envolvendo fundos de investimentos e propõe revisão da atual regulação.
- O Órgão reconheceu, por unanimidade, a configuração de infração de gun jumping envolvendo as empresas Digesto e Jusbrasil (APAC nº 08700.000641/2023-83), mas não aplicou multa diante da controvérsia razoável acerca dos critérios de notificação do ato de concentração no caso concreto.
- Apesar de o fundo acionista da Digesto deter participação igual ou superior a 20%, não restava claro se detinha controle da empresa.
- O CADE rejeitou entendimento que considera automaticamente parte do grupo econômico a empresa na qual o fundo de investimento detenha participação igual ou superior a 20% sem a necessária verificação prévia da existência de controle comum sobre a empresa envolvida na operação.
- Realizou, ainda, ampla revisão jurisprudencial com indicação de três abordagens principais para a identificação de controle compartilhado:
 - (i) verificação concreta do exercício do poder de controle (pelo funcionamento dos órgãos deliberativos);
 - (ii) presunção de controle a partir de direitos atribuídos a minoritários em acordo de acionistas; e
 - (iii) presunção de controle a partir da mera detenção de 20% ou mais de participação acionária.
- Firmou posicionamento baseado no item (ii) acima e listou direitos especiais de acionistas minoritários que conferem e não conferem poder de controle compartilhado. No caso, identificou direitos especiais atribuídos aos acionistas minoritários que “ultrapassam a mera proteção do investimento e configuram situação de controle compartilhado”.
- Concluiu pela necessidade de reformular os atuais requisitos de notificação obrigatória de atos de concentração relativos a poder de controle de fundos de investimento, “notadamente diante da emergência de novas e complexas estruturas societárias com participações acionárias dispersas e pulverizadas”.

3.2. PRECEDENTE ESTABELECE UM MAIOR RIGOR PROBATÓRIO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Objeto: investigação (Inquérito Administrativo nº 08700.003510/2021-96) que tratava de prática de condutas anticompetitivas em licitações públicas promovidas no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM) para prestação de serviços de recuperação ambiental e requalificação urbanística;

Aspectos processuais: após arquivamento, pela Superintendência-Geral do CADE, o procedimento foi avocado pelo Tribunal do CADE;

Decisão: confirmação de arquivamento em relação a alguns representados, que tinham sido apontados como participantes da conduta pelos signatários da leniência, e determinação de instauração de processo em relação a outros;

Mérito e relevância do precedente: o CADE firmou entendimento no sentido de exigir um maior rigor do padrão do conjunto probatório que autorize a instauração de processo administrativo. Exigindo prova documental que confirmasse a versão apresentada em acordo de leniência (o que já é praxe para condenação), o CADE reconheceu que as declarações de signatários de acordo de leniência podem não constituir elementos de informação suficientes até mesmo para a instauração de processo se desacompanhadas de documentos que as corroborem.

3.3. TRIBUNAL DO CADE DESTACA A IMPORTÂNCIA DO INSTITUTO DA CONSULTA

Objeto: consulta submetida pela Buser Brasil Tecnologia Ltda. (Consulta nº 08700.007327/2023-21), a respeito da licitude de estratégia empresarial planejada pela empresa consistente na entrada no mercado de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (TRIP);

Decisão: conclusão pelo não conhecimento da consulta, por não conter verdadeiramente discussão sobre atos, contratos e estratégias empresariais;

Sinalização relevante: alguns conselheiros manifestaram em seus votos inquietação quanto ao instituto da consulta e sua aplicabilidade – em especial, o Conselheiro Diogo Thomson destacou que a consulta tem sido subutilizada, tanto pelo CADE quanto pelo mercado, e suscitou a discussão sobre como incentivar seu uso e aperfeiçoamento.

3.4. CADE ATENTO ÀS INFRAÇÕES DE GUN JUMPING

Nas quatro Sessões de Julgamento realizadas nesse primeiro trimestre de 2024, o CADE deu especial foco às investigações de gun jumping, com destaque ao setor automotivo e de concessionárias. Notam-se os seguintes casos:

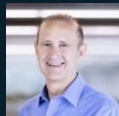
APAC nº 08700.003447/2020-15: reconhecimento da configuração de infração de gun jumping e determinação de notificação de operações relativas à transferência de concessão de revenda de veículos automotivos envolvendo o Grupo Dahruj, com fixação de multa diária de R\$ 10 mil em caso de descumprimento. Há outras investigações similares conduzidas pelo CADE nesse setor de vendas automotivas.

APAC nº 08700.003705/2023-06: reconhecimento da configuração de infração de gun jumping e determinação de notificação de operação relativa à incorporação total, pela Cocamar Cooperativa Agroindustrial, dos ativos e passivos relativos às atividades da Cooperativa Agropecuária Norte Paranaense (Coanorp). Os conselheiros asseveraram que não há isenção legal aplicável a cooperativas e que, na medida em que agem comercialmente, devem ser consideradas como partes em transações econômicas.

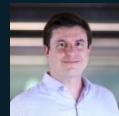
4 NOSSO TIME



GUILHERME RIBAS
gribas@tozzinifreire.com.br



MARCELO CALLIARI
mcalliari@tozzinifreire.com.br



MARCEL SANTOS
mmsantos@tozzinifreire.com.br



PATRICIA CARVALHO
pcarvalho@tozzinifreire.com.br



TATIANA LINS
tlins@tozzinifreire.com.br



VIVIAN FRAGA
vfraga@tozzinifreire.com.br